ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**: AC02-G.MJMS-128/2014**
PROCESSO TC/MS	**:TC/3942/2013**
PROTOCOLO	**:1393825**
ÓRGÃO	**:SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DE MS**
RESPONSÁVEL	**:TANIA MARA GARIB**
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:SECRETÁRIA DE ESTADO**
ASSUNTO DO PROCESSO	**:CONVENIO N. 15870/2009**
CONVENENTE	**:MUNICIPIO DE CORUMBÁ**
OBJETO DO CONVENIO	**:REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PAR INCLUSÃO PRODUTIVA "PROJETO DE SERIGRAFIA"**
VALOR TOTAL	**:R$ 53.239,50**
PROCURADOR	**:NÃO CONSTA**
RELATOR	**:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

I – EMENTA

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. LEGALIDADE. CONTAS REGULARES.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio n. 15870/2009,** celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul,** por meio da **Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS,** e o **Município de Corumbá,** objetivando destinar recursos financeiros para execução do projeto para Inclusão Produtiva "Projeto de Serigrafia", conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (peça 05).

O valor do convênio é de R$ 59.155,00 (cinquenta e nove mil cento e cinquenta e cinco reais), sendo destinado pela Concedente o Valor de R$ 53.239,50 (cinquenta e três mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), e contrapartida da Convenente o valor de R$ 5.915,50 (cinco mil novecentos e quinze reais e cinquenta centavos), conforme previsto pela Cláusula Quinta; e o prazo de vigência é da data

da assinatura (28/dezembro/2009) e término em 30/dezembro/2010, conforme previsto pela Cláusula Nona.

A vigência do Convênio foi prorrogada, passando a vigorar até 30/março/2013, com espeque na celebração dos Termos Aditivos n. 01 de 30/06/2010, n. 02 de 30/05/2011, n. 03 de 31/10/2011 e n. 04 de 30/03/2012 (peças 10, 12, 16 e 18).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou a presente prestação de contas e aviou Análise Conclusiva (peça 34), consignando que o resumo da aplicação dos recursos, assim se postou:

Valor do Convênio	R$ 53.239,50
Total Empenhado	R$ 53.239,50
Valor da Contrapartida	R$ 5.915,50
Valor Aplicação Financeira	R$ 6.760,21
Total das despesas	R$ 47.613,75
Devolução de Recursos	R$ 18.301,46
Total da Prestação de Contas	R$ 65.915,21

Registra que a devolução do saldo (R$ 18.301,46) foi devidamente comprovado, estando a prestação de contas apta a receber aprovação desta Corte Fiscal.

O Ministério Público de Contas lançou seu Parecer (peça 36), e aduz que a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com a legislação vigente e com o objeto do convênio.

Opina, então, pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio n. 15870/2009, como Contas Regulares, nos termos dos artigos 108 e 145 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006 c/c o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar n. 160/2012.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

III – DO VOTO

Observa-se da leitura dos autos que, tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o Representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n. 15870/2009**.

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnaram pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

No caso, há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, e a prestação de contas guarda conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 65.915,21 (sessenta e cinco mil novecentos e quinze reais e vinte e um centavos).

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 5ª Sessão Ordinária, ocorrida em 22 de abril de 2014, por unanimidade, nos termos do VOTO da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1)- pelo julgamento desta **Prestação de Contas de Convênio n. 15870/2009**, celebrado pela **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social SETASS**, e o **Município de Corumbá**, como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 108 do Regimento Interno TCE/MS;

2) – pela comunicação do **resultado do julgamento** às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 0160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, 23 de maio de 2014.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO
RELATORA

Ecl.